



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05/2025

PROPOSTA

Nº 45/2025/DURB/GAPRU

Realizada em 19/02/2025

DELIBERAÇÃO Nº 109/2025

Assunto: Processo N.º 54/23
DE SOUSA

Titular do Processo: FLORBELA DA SILVA ALVES MARTINS

Requerimento N.º: 811/25

Requerente: FLORBELA DA SILVA ALVES MARTINS DE SOUSA

Local: RUA SERPA PINTO, N.º18 e 20

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data: 06/02/25

PROPOSTA DE: Licenciamento para obras de reabilitação, alteração e ampliação de edifício.

Nos termos do disposto do art.º 20º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor (adiante designado RJUE), foram apresentados, projetos de especialidades necessários à execução da obra de reabilitação, alteração e ampliação de edifício.

Trata-se do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 472, da União de Freguesias de Setúbal, com área de 107,77m².

Por Deliberação em reunião de câmara n.º 539/2024 realizada em 18/09/24, foi aprovado o projeto de arquitetura referente à operação urbanística, devendo o requerente no prazo de 6 meses apresentar diversos projetos de especialidades.

Apresentados os projetos de especialidades, verifica-se que os mesmos se encontram devidamente instruídos.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos do n.º 1 do art.º 5º do e art.º 26º do RJUE, o licenciamento da operação urbanística, condicionado ao pagamento das taxas.

Deverá a requerente proceder ao pagamento das taxas aplicáveis, apresentando para o efeito os elementos previstos no ponto 21 do III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, no

prazo de um ano, sob pena de declaração de caducidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE.

A operação urbanística objeto de licenciamento é titulada pelo recibo de pagamento das taxas legalmente previstas, cuja emissão é condição de eficácia da licença, nos termos do n.º 1 do art.º 74.º do RJUE, cujas taxas urbanísticas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) são as seguintes:

TRIU = 3.456,96€

Mais-valia = 61,24€

E ainda as restantes taxas administrativas, aplicáveis ao procedimento

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



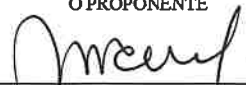
O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Vilhena Barreiros

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Ramalho de Silva

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

